



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 005/2019

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 06.06.2019, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 015/2019.

Jogo: A. A. Coruripe X C. S. Alagoano – Realizado em 27.03.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2019, **Sr. ELENILSON SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, técnico da Associação Atlética Coruripe.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o técnico com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator:** **Dr. James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

2. Processo: 016/2019.

Jogo: C. R. Brasil X Arapiraca F. C. – Realizado em 31.03.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. MATHEUS DE PÁDUA FLORIANO CARDOSO LEITE¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Brasil.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditora Relatora:** **Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

3. Processo: 017/2019.

Jogo: C. R. Pajuçarense X Desportivo Aliança – Realizado em 31.03.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. GERLLAN MIGUEL SEVERINO DA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Desportivo Aliança, **RESULTADO:**

“No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”, e **Sr. MARCOS JHONATA CLEMENTINO CANDIDO DA SILVA^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Clube Recreativo Pajuçarense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para o Auditor Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.**

4. Processo: 018/2019.

Jogo: C. S. Alagoano X A. A. Coruripe – Realizado em 31.03.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. JOÃO GABRIEL ROMERO SANTOS DE OLIVEIRA^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima ao atleta, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

5. Processo: 019/2019.

Jogo: C. R. Pajuçarense X S.S. Sete de Setembro – Realizado em 07.04.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. MAICON MICHEL LIMA DO NASCIMENTO^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Clube Recreativo Pajuçarense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotónio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

6. Processo: 020/2019.

Jogo: A. A. Coruripe X Santa Cruz F. C. – Realizado em 06.04.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. KENYSSON HUDSON PIMENTEL DO NASCIMENTO^{1 3}**, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” e **Sr. DANIEL**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

SILVA DE AQUINO^{1 3}, RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena, em **05 (cinco) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 04(quatro) partidas de suspensão, (3x0).”, ambos incurso no art. 254-A do CBJD, atletas do Santa Cruz Futebol Clube.
Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

7. Processo: 021/2019.

Jogo: C. S. Alagoano X Talismã F. C. – Realizado em 07.04.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. ALBERT RYAN FERREIRA BERNARDO¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

8. Processo: 022/2019.

Jogo: Arapiraca F. C. X Desportivo Aliança – Realizado em 07.04.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. MARCOS MYCKAEL FREITAS PUDEROSO¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Desportivo Aliança.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.**

Afixado no dia 07.06.2019 às 18:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

³Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade participe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

